



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPARÍ

LEI Nº 011/93.-PMPBA. de de de 1993.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE EM CORRIGIR OS SALÁRIOS CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPARÍ, CONSTANTE DAS TABELAS SALARIAIS APROVADAS PELA LEI Nº 008/93-PMPBA, de 08.07.93.

O Prefeito Municipal de Amapari

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari, decreta e eu Maria do Socorro Pelaes dos Santos sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica corrigidos com percentual de 50% (CINQUENTA POR CENTO) os salários dos seguintes cargos Funcionais:  
- Médico - Odontólogo - Nutricionista - Engenheiros - Assistente Social - Advogado - Economista - Administrador Contador - Sociólogo - Enfermeiro - Pedagogo - Orientador Educacional.

Art. 2º - Fica corrigido com percentual de 80% (OITENTA POR CENTO) os salários dos seguintes Cargo Funcional:  
Professor 1º Grau.

Art. 3º - Fica corrigido com percentual de 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO), os salários dos seguintes cargos Funcionais:

Técnico em Contabilidade - Agente Administrativo - Fiscal de tributos Municipais - Fiscal de Obras - Auxiliar de enfermagem - Laboratorista - Vigia - Datilógrafo - Motorista - Eletricista - Carpinteiro - Pedreiro - Telefonista - Servente - Gari - Agente de Saúde.

Art. 4º - Fica corrigido os percentuais de 100 (CEM POR CENTO) o valor das Gratificações de Direção Superior -DS I = e de Direção Intermediária -DI I = .

Art. 5º - Os percentuais atribuídos no que se referem aos artigos acima, são direcionados às tabelas salariais aprovadas pela Lei nº 008/93-PMPBA, de 08.07.93.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroativos em 01 de setembro de 1.993.  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari -Ap, em 30 de Setembro de 1.993.

MARIA DO SOCORRO PELAES DOS SANTOS  
= Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari =